



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

### **AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

A Prefeitura Municipal de Conquista-MG torna público que, a partir desta data, estará realizando o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS DE 0 A 17 ANOS 11 MESES, ATENDENDO A DEMANDA DESTA SECRETARIA ATRAVÉS DE DETERMINAÇÃO DE MANDADO JUDICIAL, CONFORME CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, pelo período de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, desde que atendam os pré-requisitos necessários, previstos na mesma Lei, dependendo sempre da expressa aceitação da Prefeitura Municipal de Conquista-MG.

O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM, no site da Prefeitura Municipal e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo,

Não será admitido o credenciamento fora do prazo e condições estabelecidos neste Aviso, podendo no estrito interesse da Administração, aceitá-lo em outra época, o que consistirá em exceção extraordinária.

Encontram-se à disposição dos interessados no horário das 09:00 às 16:00 horas no Departamento de Licitação desta Prefeitura, situado à Praça Cel Tancredo França, 181, Centro ou sua solicitação através do e-mail [licitacao@conquista.com.br](mailto:licitacao@conquista.com.br) ou pelo fone/fax (34) 3353-1228 ramal 211, nesta cidade, relação dos documentos necessários para habilitação, bem como o edital do termo de credenciamento.

Conquista-MG, 17 de maio de 2023.

---

**IARA MARIA RIBEIRO**

Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2022**

A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída através da Portaria nº. 4836/2023 de 31 de março de 2023 torna público que se encontra aberto, nesta unidade, Processo Administrativo para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS DE 0 A 17 ANOS 11 MESES, ATENDENDO A DEMANDA DESTA SECRETARIA ATRAVÉS DE DETERMINAÇÃO DE MANDADO JUDICIAL, CONFORME CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo II deste edital, a ser dividido igualmente entre todas as credenciadas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 .

O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e aos anexos que dele fazem parte.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

**ANEXO I - TABELAS DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III - MODELO DE CARTA-PROPOSTA**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS DE 0 A 17 ANOS 11 MESES, ATENDENDO A**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**DEMANDA DESTA SECRETARIA ATRAVES DE DETERMINAÇÃO DE MANDADO JUDICIAL, CONFORME CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I do presente Edital, a serem ofertados aos usuários da rede Municipal de Assistência Social de Conquista-MG.

**1.2** - O credenciamento ficará aberto a partir de sua publicação.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital.

**2.2** - O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no item 1.2 deste Edital, podendo ser prorrogado, havendo interesse do Município.

## **3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

A empresa no momento do Credenciamento deverá apresentar a documentação estabelecida abaixo:

### **3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;
- b)** No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial;
- c)** No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e ata de assembléia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente;
- d)** No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, inscrição do ato constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial, ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil;
- g)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato.

### **3.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- b) Certidão de Regularidade de Situação com FGTS - CRF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais do município da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e INSS (relativa aos débitos Previdenciários – INSS), emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal (CND Conjunta).

### 3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

### 3.4 - AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo IV);
- b) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 (Anexo V).

### 3.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão/conselho competente do profissional responsável pelo estabelecimento.
- b) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.
- c) Alvará Sanitário atualizado e contendo as habilitações necessárias (CNAE) para execução da atividade contratada, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- d) Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente Termo de Referência.
- e) Alvará do Corpo de Bombeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

f) Apresentar comprovação no Cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de origem da Prestadora do serviço

#### **4 - DA PROPOSTA**

**4.1** - A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação que se refere o item 3:

**4.1.1** - Proposta contendo os itens que pretende executar, de acordo com o modelo do Anexo III do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

**4.1.2** - Não está obrigada, a interessada, apresentar proposta para todos os itens.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**5.1** - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1 será emitida uma ordem de serviço, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão executados em data conforme agendada, após o recebimento da autorização/ ordem de serviço.

5.4. Os serviços deverão ser executados nas instalações da prestadora de serviço.

#### **6 - DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

**6.1** - A Prefeitura Municipal de Conquista pagará ao(à) credenciado(a) pelos serviços prestados, conforme preços constantes da Tabela no Anexo II.

**6.2** - Os preços constantes desta cláusula serão reajustados de acordo com o índice INPC e regulamentos estabelecidos no Decreto nº 1869/15 de 21.05.2015.

**6.3** - O (A) CREDENCIADO(A) efetuará o faturamento a cada **30 (trinta) dias** e a Prefeitura Municipal de Conquista, o pagamento mensalmente em até **30 (trinta) dias corridos** da apresentação da fatura, devidamente conferida e aprovada.

#### **7 - DO JULGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**7.1** - Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 02 (dois) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será **indeferida**.

**7.2** - O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou via email à interessada em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, a qual poderá apresentar recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolizar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal.

**7.3** - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o encaminhará, após ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Gestor do Contrato.

**7.4** - Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada à Secretária Municipal de Saúde para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

## **8 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

8.1.1 será emitida uma ordem de serviço, através da Secretaria Municipal da Assistência Social.

8.2. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.3. Os serviços serão executados em data conforme agendada, após o recebimento da autorização/ ordem de serviço.

8.4. Os serviços deverão ser executados nas instalações da prestadora de serviço

8.5. Os serviços serão recebidos:

8.6. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

8.9 O Estabelecimento deverá ser autorizado pelos órgãos sanitários e outros competentes e o tratamento deverão ser executados de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, e, especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto- Lei 891/38, capítulo III – Da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001 e Resolução RDC Nº 29 de 30 de junho de 2011.

8.10- Deverá manter atualizada a descrição das instalações e relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços.

8.11- Após a Solicitação/Ordem de Serviço ser enviada para a contratada, a internação deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da mesma.

8.12- A contratada deverá apresentar 01 nota fiscal mensalmente para cada ordem de serviço emitida e por ela recebida.

8.13- A clínica/abrigo deverá encaminhar mensalmente relatório técnico sobre o andamento e evolução do caso a Secretaria requisitante do município de Conquista.

8.14- A contratada deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referências dos menores e encaminhados sempre que solicitado.

Qualquer situação imprevista com o paciente deverá ser comunicada em caráter de urgência aos setores citados acima.

8.15- Conter no quadro de funcionários um Psicólogo e um Assistente Social.

## **9 - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO**

**9.1** - As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual para os exercícios de 2023 nº 02.06.02.10.301.0010.2035-33.90.39, Ficha 286, Fontes 102, Códigos de Aplicação 102.

**9.2** - Serão emitidos empenhos solicitados através de ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão encaminhados ao Departamento de Controle Financeiro, contendo o valor a ser empenhado e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o Artigo 60 da Lei 4.320/64.

**9.3** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

**9.4** - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**9.5** - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

**9.6** - Nas Notas Fiscais deverão vir com os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**9.7** - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Relação das crianças/adolescentes acolhidos, conferido pelo Fiscal do Contrato;
- III - Cópias autenticadas das Guias de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada(s), específica(s), vinculada(s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

**9.8** - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**9.9** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**9.10** - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **10 - DAS SANÇÕES**

**10.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**10.1.1** - Advertência por escrito;

**10.1.2** - Multa, nos seguintes termos:

**10.1.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**10.1.2.2** - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**10.1.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**10.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

**10.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

**10.2** - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**10.2.1** - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**10.2.2** - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**10.2.3** - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

**10.2.4** - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**10.2.5** - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**10.2.6** - Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

**10.3** - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

**10.4** - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**10.5** - As sanções relacionadas nos itens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

**10.5.1** - Apresentar declaração ou documentação falsa;

**10.5.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**10.5.3** - Não mantiver a proposta;

**10.5.4** - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**10.5.5** - Comportar-se de modo inidôneo;

**10.5.6** - Cometer fraude fiscal;

**10.5.7** - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

**10.5.8** - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

**10.6** - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Conquista-MG.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- 111.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 11.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 11.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 11.1.14. Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e laborais;
- 11.1.15 O usuário institucionalizado deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período do acolhimento;
- 11.1.16 O usuário deverá ser tratado com humanidade e respeito visando alcançar sua inserção na família e na comunidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

11.1.17. Suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos usuários quando do aparecimento de intercorrência clínica;

11.1.18. Apresentação de relatório mensal detalhado das sobre as atividades e acompanhamento a que se submeterem os usuários bem como a evolução dos mesmos;

11.1.18. A entidade deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento;

11.1.19. A entidade compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do usuário da instituição, como por exemplo: fuga, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija.

11.1.20. A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, as condições apresentadas pelo vencedor desta licitação, antes da assinatura do contrato;

11.1.21. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes da Prefeitura, seja da Secretaria de Assistência Social ou qualquer outro.

11.1.22. O usuário será encaminhado para o local, por serviço de transporte, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

11.1.23 A institucionalização será de no mínimo 12 (doze) meses. Sendo que se for acordado em Audiência o retorno do menor para a família será retirado conforme a Determinação Judicial.

## **11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.7. Exercer a fiscalização dos fornecimentos por servidores especialmente designados;

11.2.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da aquisição dos serviços, que, ressalvados os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;

11.2.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

11.3.0. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao credenciado e instruções normativas;

11.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.3.2. Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

11.3.3. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada nos fornecimentos contratados;

As normas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo do Prefeito, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **12 - CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A Administração terá direito a vistoriar as instalações das clínicas credenciadas.

**12.2** - Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

## **13 - INFORMAÇÕES**

**13.1** - Informações a respeito do presente Edital poderão ser sanadas através da Comissão Permanente de Credenciamento na Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Conquista, Departamento de Licitações, situada na Praça Cel Tancredo França, 181, Centro, Bairro jatobá, ou pelos telefones (34) 3353-1228 ramal 211, ou pelo email [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br).

Conquista-MG, 17 de maio de 2023.

---

**IARA MARIA RIBEIRO**

Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**ANEXO I**

**TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	EMB	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	60	CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO (ABRIGO) PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES <b>SEXO FEMININO</b>	SV	2.500,00	150.000,00
02	60	CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO (ABRIGO) PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES <b>SEXO MASCULINO</b>	SV	2.500,00	150.000,00

**Valor total estimado R\$ 300.000,00**

**OBS: O SERVIÇO SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE DOZE MESES, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 PARA ATÉ 10 VAGAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- OBJETO:

Contratação de Instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento de Crianças e Adolescentes de ambos os sexos de 0 a 17 anos 11 meses, atendendo a demanda desta Secretaria, através de determinação de mandado judicial, conforme condições, exigências estabelecidas no Termo de Referência.

#### 2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

Conforme Emissão de Solicitações em anexo.

#### 3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Conforme a Constituição Federal Lei Nº 8.069/90

**Art. 227.** *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)*

Conforme a Lei Nº8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA

*Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.*

*Artº 19 - § 4º Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional*

O credenciamento em questão vem auxiliar a Administração pública com relação às Crianças e Adolescentes que de alguma forma perderam ou viram enfraquecer as relações com suas famílias ou comunidades, ou ainda aquelas que transitam entre a casa, ruas e os próprios abrigos, construindo sua própria identidade e história de vida nestes diferentes e adversos espaços.

Considerando que no Município não temos demanda suficiente para a instalação de Instituição de Acolhimento ou Casa Lar se torna necessário o credenciamento para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

cumprimento das Determinações Judiciais do município e efetivação das leis supracitadas.

**4- FORMA, PRAZO E LOCAL:**

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 será emitida uma ordem de serviço, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços serão executados em data conforme agendada, após o recebimento da autorização/ ordem de serviço.

4.4. Os serviços deverão ser executados nas instalações da prestadora de serviço.

**5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

O Estabelecimento deverá ser autorizado pelos órgãos sanitários e outros competentes e o tratamento deverão ser executados de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, e, especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto- Lei 891/38, capítulo III – Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001 e Resolução RDC Nº 29 de 30 de junho de 2011.

- Deverá manter atualizada a descrição das instalações e relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços.

- Após a Solicitação/Ordem de Serviço ser enviada para a contratada, a institucionalização deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de acordo com o recebimento da Determinação Judicial, contados a partir do recebimento da mesma.

- A contratada deverá apresentar 01 nota fiscal mensalmente para cada ordem de serviço emitida e por ela recebida.

- A clínica deverá encaminhar mensalmente relatório técnico sobre o andamento e evolução do caso a Secretaria de Assistência Social do município de Conquista.

- A contratada deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referências dos usuários e encaminhados sempre que solicitado. Qualquer situação imprevista com o usuário deverá ser comunicada em caráter de urgência aos setores citados acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- Conter no quadro de funcionários um Psicólogo e um Assistente Social .

SERVIÇO SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATÉ 10 VAGAS

**7- DA VISITA TÉCNICA:**

7.1. O Município se resguarda ao direito de realizar visita técnica na sede da contratada, de maneira a garantir que a estrutura do mesmo encontra-se adequada à prestação dos serviços nos termos deste Termo de Referência, bem como amparado por toda legislação específica.

7.2. Será nomeada uma comissão técnica especial para estes fins, que será composta, no mínimo, pelo de Conselho Tutelar, Assistência Social e Secretário de Assistência Social.

7.3. A vistoria será realizada em data agendada com a(s) Credenciada(s), que ocorrerá em, no máximo, 15 (quinze) dias após a licitação da referida contratada;

7.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, bem como os servidores da Prefeitura Municipal de Conquista membros da Comissão Técnica Especial estarão identificados com crachá;

7.5. A Comissão Técnica Especial emitirá laudo detalhado sobre as condições do estabelecimento visitado, manifestando-se sobre o atendimento (ou não) da empresa visitada;

**6- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:**

6.1. **Gestor do Contrato:** Ana Paula Pinheiro de Souza, matrícula: 1444-2, Secretária Municipal de Assistência Social, e-mail: [social@conquista.mg.gov.br](mailto:social@conquista.mg.gov.br) e telefone: 34-3353-1617

6.2. **Fiscal de Contrato:**, Fabiana Amui Borges, Psicóloga e-mail: [social@conquista.mg.gov.br](mailto:social@conquista.mg.gov.br) e telefone: 34- 3353-1617.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em com responsabilidade da Administração

Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo órgão indicado no **subitem 6.2** ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos fornecimentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

#### 7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Compras.

#### 7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão/conselho competente do profissional responsável pelo estabelecimento.
- b) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.
- c) Alvará Sanitário atualizado e contendo as habilitações necessárias (CNAE) para execução da atividade contratada, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- d) Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente Termo de Referência.
- e) Alvará do Corpo de Bombeiros
- f) Apresentar comprovação no Cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de origem da Prestadora do serviço

#### 8- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

##### 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- 8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 8.1.14. Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e laborais;
- 8.1.15. O usuário institucionalizado deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período do acolhimento;
- 8.1.16. O usuário deverá ser tratado com humanidade e respeito visando alcançar sua inserção na família e na comunidade;
- 8.1.17. Suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos usuários quando do aparecimento de intercorrência clínica;
- 8.1.18. Apresentação de relatório mensal detalhado das atividades e acompanhamento a que se submeterem os usuários bem como a evolução dos mesmos;
- 8.1.18. A entidade deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

8.1.19. A entidade compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do usuário da instituição, como por exemplo: fuga, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija.

8.1.20. A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, as condições apresentadas pelo vencedor desta licitação, antes da assinatura do contrato;

8.1.21. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes da Prefeitura, seja da Secretaria de Assistência Social ou qualquer outro.

8.1.22. O usuário será encaminhado para o local, por serviço de transporte, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

8.1.23 A institucionalização será de no mínimo 12 (doze) meses. Sendo que se for acordado em Audiência o retorno do menor para a família será retirado conforme a Determinação Judicial.

## **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.7. Exercer a fiscalização dos fornecimentos por servidores especialmente designados;

8.2.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da aquisição dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;

8.2.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.3.0. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao credenciado e instruções normativas;

8.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

8.3.2. Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

8.3.3. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada nos fornecimentos contratados;

As normas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo do Prefeito, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 9- SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento da execução de serviço ou de suas parcelas;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas nos itens 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.5.3. Não mantiver a proposta;

9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Conquista- MG.

**10- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no **prazo de 30 dias** corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) e ou/ Recibo, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal e ou/ Recibo fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.1.2. As Notas Fiscais e ou/ Recibo, ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.1.3. Nas Notas Fiscais e ou/ Recibo deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal e ou/ Recibo de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II- Cópia autenticada, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**11- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93

**12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

( x ) SIM      ( ) NÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Conquista- MG, 01 Março de 2023.

Secretaria Municipal de Assistência Social

– SOBRE AS VAGAS

<b>MASCULINO</b>	<b>5 VAGAS</b>
<b>FEMININO</b>	<b>5 VAGAS</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**ANEXO III**

**MODELO – CARTA-PROPOSTA**

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa Proposta de Preços para o **CRENCIAMENTO Nº 002/2023**, constitui objeto do presente **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS DE 0 A 17 ANOS 11 MESES, ATENDENDO A DEMANDA DESTA SECRETARIA ATRAVES DE DETERMINAÇÃO DE MANDADO JUDICIAL, CONFORME CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. Anexo II do presente Edital, a serem ofertados aos usuários da rede Municipal de Assistência Social de Conquista/MG.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO e TELEFONE/FAX:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:  
NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:  
CARGO E PROFISSÃO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

**2. DOS VALORES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
<b>TOTAL</b>				

**3. CONDIÇÕES GERAIS:**

1. Validade da Proposta: 60 DIAS.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte.
4. Prazo e local da prestação de serviços Conforme Termo de Referencia.
5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, e o nosso telefone para contato é \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal – RG/CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

#### ANEXO IV

#### MODELO – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_ (endereço completo), \_\_\_\_\_ (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Credenciamento nº 002/2023, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data) \_\_\_\_\_

---

**Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na  
Empresa**

**Obs.:** Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

## ANEXO V

### MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de Credenciamento nº 002/2023; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

(Local e data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº xxx/2023

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Bairro Centro, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, inscrita no CPF sob o nº e no RG nº, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sro(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, representada legalmente, conforme infra-assinado, ajustam o presente contrato, tendo em vista o **Processo de Licitação nº 085/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023 – Credenciamento nº 002/2023**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste contrato **contratação de Instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento de Crianças e Adolescentes de ambos os sexos de 0 a 17 anos 11 meses, atendendo a demanda desta Secretaria, através de determinação de mandado judicial, conforme condições, exigências estabelecidas no Termo de Referência**, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante deste e tabela abaixo:

### TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Item	DESCRIÇÃO	quant	valor
------	-----------	-------	-------

- 1.2 - As quantidades especificadas na tabela acima se referem a quantitativos estimados. Sendo que somente serão utilizadas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA II - DO PRAZO E CONDIÇÕES

- 2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- 2.1.1 será emitida uma ordem de serviço, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.2. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 2.3. Os serviços serão executados em data conforme agendada, após o recebimento da autorização/ ordem de serviço.
- 2.4. Os serviços deverão ser executados nas instalações da prestadora de serviço

### **CLÁUSULA III - DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** - Atribui-se para este contrato a importância de R\$ ( ) a ser dividido igualmente entre todas credenciadas através da Secretaria requisitante.

### **CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.2** - O presente contrato terá como responsáveis:

**6.1. Gestor do Contrato:** Ana Paula Pinheiro de Souza, matrícula: 1444-2, Secretária Municipal de Assistência Social, e-mail: [social@conquista.mg.gov.br](mailto:social@conquista.mg.gov.br) e telefone: 34-3353-1617

**6.2. Fiscal de Contrato:**, Fabiana Amui Borges, Psicóloga e-mail: [social@conquista.mg.gov.br](mailto:social@conquista.mg.gov.br) e telefone: 34- 3353-1617.

### **CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

**5.1** - O Município de Conquista pagará ao(à) Credenciado(a) pelos serviços prestados, conforme preços constantes na tabela da cláusula primeira.

**5.2** - Os preços constantes desta cláusula serão reajustados de acordo com o índice INPC e regulamentos estabelecidos no Decreto nº 1869/15 de 21.05.2015.

**5.3** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 (trinta)** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo contratante.

**5.4** - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**5.5** - As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Município.

**5.6** - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Credenciada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

**5.7** - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Credenciada deverá apresentar, junto a nota fiscal, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Relação dos pacientes atendidos, conferido pelo Fiscal do Contrato;
- III - Cópias autenticadas, das Guias de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada(s), específica(s), vinculada(s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

**5.8** - Sobre o valor devido a Credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**5.9** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**5.10** - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA VI - Dos RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fontes</b>	<b>Códigos de Aplicação</b>
02.08.02.08.244.0023.33.90.00	372	1500	000

#### **CLÁUSULA VII - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO**

**7.1** -. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no **prazo de 30 dias** corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

7.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado á prévia conferência pelo fiscal do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

7.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

7.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:  
I- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;  
II- Cópia autenticada, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

7.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### **CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES**

**8.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

**8.1.1** - Advertência por escrito;

**8.1.2** - Multa, nos seguintes termos:

**8.1.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**8.1.2.2** - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**8.1.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**8.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**8.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

**8.2** - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**8.2.1** - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**8.2.2** - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**8.2.3** - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

**8.2.4** - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**8.2.5** - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**8.2.6** - Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

**8.3** - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4.

**8.4** - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**8.5** - As sanções relacionadas nos itens 8.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

**8.5.1** - Apresentar declaração ou documentação falsa;

**8.5.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**8.5.3** - Não manter a proposta;

**8.5.4** - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**8.5.5** - Comportar-se de modo inidôneo;

**8.5.6** - Cometer fraude fiscal;

**8.5.7** - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

**8.5.8** - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

**8.6** - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Conquista- MG.

### **CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 9.1.14. Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e laborais;
- 9.1.15 O usuário institucionalizado deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período do acolhimento;
- 9.1.16 O usuário deverá ser tratado com humanidade e respeito visando alcançar sua inserção na família e na comunidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- 9.1.17. Suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos usuários quando do aparecimento de intercorrência clínica;
- 9.1.18. Apresentação de relatório mensal detalhado das sobre as atividades e acompanhamento a que se submeterem os usuários bem como a evolução dos mesmos;
- 9.1.18. A entidade deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento;
- 9.1.19. A entidade compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do usuário da instituição, como por exemplo: fuga, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija.
- 9.1.20. A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, as condições apresentadas pelo vencedor desta licitação, antes da assinatura do contrato;
- 9.1.21. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes da Prefeitura, seja da Secretaria de Assistência Social ou qualquer outro.
- 9.1.22. O usuário será encaminhado para o local, por serviço de transporte, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.
- 9.1.23 A institucionalização será de no mínimo 12 (doze) meses. Sendo que se for acordado em Audiência o retorno do menor para a família será retirado conforme a Determinação Judicial.

**9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.7. Exercer a fiscalização dos fornecimentos por servidores especialmente designados;
- 9.2.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da aquisição dos serviços, que, ressalvados os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;

9.2.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

9.3.0. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao credenciado e instruções normativas;

9.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.3.2. Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

9.3.3. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada nos fornecimentos contratados;

As normas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo do Prefeito, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação nº 085/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023 – Credenciamento nº 002/2023**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da **CONTRATADA**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.2** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, de acordo com a legislação em vigor.

**10.3** - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão a contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**10.4** - A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

**10.5** - Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonada da credenciada.

### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - As partes elegem o Foro de Conquista, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Conquista/MG, de de 2023.

---

**Secretária Municipal de Assistência Social**

---

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1ª.: \_\_\_\_\_

2ª.: \_\_\_\_\_